



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 082/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ/ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO/UNIVERSIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 340.048)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cesar Peluso, RG nº 2956564 SSP/SP e CPF nº 017.189.328-04, a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARÁ**, entidade vinculada ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº1404, Nazaré, Belém – PA, CNPJ nº CNPJ 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, RG nº 2.313.455 SSP/PA e CPF nº 038.412.942-00, a **UNIVERSIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS**, doravante denominada **UNIREGISTRAL**, entidade vinculada à **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP**, com sede na Rua Maria Paula, nº 123, 1º Andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ nº 69.287.639/0001-04, neste ato representado por seu Diretor Acadêmico, Sérgio Jacomino, RG 6.408.839-X-SSP/SP e CPF 656.714.578-15 e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Governador José Malcher, 1963, São Braz, Belém-PA, CNPJ 158.254.949/0001-9, doravante denominado **CESUPA**, neste ato representado por seu Reitor, João Paulo do Valle Mendes, RG 185-CRM e CPF 000.545.002-06, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de curso de especialização *lato sensu* em Direito Registral Imobiliário e Gestão, para capacitação de magistrados do Estado do Pará.

Parágrafo único – Este ajuste deriva do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 26 de janeiro de 2010 entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Estado do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Instituto de Terras do Pará, com vistas à adoção de ações conjuntas relacionadas ao processo de regularização fundiária e à modernização dos cartórios no Estado do Pará, que passa a integrar este instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se à:

I. CNJ:

- a) fiscalizar e supervisionar a implementação dos cursos com o apoio da Escola da Magistratura do Pará/TJPA e da UNIREGISTRAL/ARISP;
- b) dar ampla divulgação a este Acordo e aos resultados obtidos.

II. Escola da Magistratura do Pará/TJPA:

- a) disponibilizar salas de aulas e material didático para o curso de especialização *lato sensu* em Direito Registral e Gestão;
- b) disponibilizar, mediante convênio com universidade ou centro de ensino superior próprio, certificados de conclusão de curso e demais documentos

- necessários à instalação do curso perante Ministério da Educação;
- c) divulgar, no sítio do TJPA na internet, informações sobre a realização do curso (data para inscrições, carga horária, data para o início, modalidade - presencial ou por vídeo-conferência, entre outras);
 - d) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional com os demais partícipes para a realização dos cursos.

III. UNIREGISTRAL/ARISP:

- a) promover a divulgação do curso de especialização *lato sensu*, objeto do presente Acordo;
- b) indicar o corpo docente especializado, atendidas as exigências do Ministério da Educação (MEC);
- c) fornecer material didático e demais fontes de estudo aos participantes, em cada curso;
- d) divulgar informações sobre o curso em seu sítio oficial na internet, com *link* para o do TJPA;
- e) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para o desenvolvimento do projeto e a realização dos cursos.

IV. CESUPA:

- a) promover a divulgação do curso de especialização *lato sensu*, objeto do presente Acordo;
- b) desenvolver o projeto do curso, nos termos das normas do MEC;
- c) fornecer material didático e demais fontes de estudo aos participantes, em cada curso, além de disponibilizar salas de aula;
- d) providenciar o enquadramento do curso de especialização *lato sensu* em Direito Registral Imobiliário e Gestão nas normas do MEC, integrando-o ao seu programa de pós-graduação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Demais órgãos do Poder Judiciário e instituições da atividade notarial e registral, bem como escolas de magistratura poderão aderir a este Acordo.

Parágrafo único – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado pelo CNJ no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TREZE – Os direitos autorais do material didático ficam cedidos ao CNJ e à UNIREGISTRAL.

Brasília-DF, 14 de junho de 2010.

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Sérgio Jacomino
Diretor Acadêmico da Universidade do Registro de Imóveis

João Paulo do Valle Mendes
Reitor do Centro Universitário do Pará